

PORTARIA Nº. 06/2010 – SEAMA

O DIRETOR-GERAL DA FACULDADE SEAMA, Credenciada pela Portaria 2.152/00 – MEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 97, § 3º. c/c Art. 19, XIX do Regimento Geral, *ad referendum* do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR as seguintes normas gerais ao **PRI** - Programa de Recuperação Intensiva para:

O aluno que for reprovado em um componente curricular deverá cursá-lo novamente em período regular de oferta da mesma ou, eventualmente, de forma especial, se ofertado pela SEAMA através do **Programa de Recuperação Intensiva – PRI**, com os seus custos.

§ 1º. A abertura de turma(s) para fins de PRI se efetiva por iniciativa do Coordenador de Curso, mediante requerimento dirigido à Direção Acadêmica no planejamento que antecede o Semestre no qual será ofertado.

§ 2º. Respeitadas as regras do Art. 4º, o Coordenador deverá planejar os PRI(s) do semestre subsequente e entregar as propostas de abertura, juntamente com o planejamento semestral.

§ 3º. Os PRI(s) planejados para o período de recesso acadêmico poderão ser requeridos até um mês antes do final do período letivo.

§ 4º. Nos cursos de Pós-Graduação o requerimento poderá ser feito 30 dias antes da data prevista para início do programa e deverá ser encaminhado pela Coordenação de Pós-Graduação.

§ 5º. Não se aplica o PRI ao curso do componente curricular de estágio, o qual deverá ser sempre cursado regularmente.

Art. 2º. Da proposta constará:

- a) Justificativa;
- b) Indicação de docente apto com os horários e datas das atividades propostas, para deliberação da Direção Acadêmica;

c) Indicação das datas de início e fim de cada programa, observando para que não ocorram 2 PRI(s) ao mesmo tempo.

Art. 3º. A oferta de PRI(s) é condicionada aos seguintes critérios:

§ 1º. O número máximo de aulas ministradas em um dia é de 06 horas-aula.

§ 2º. Não poderão ser ofertados nesta modalidade componente curricular que esteja sendo ministrado regularmente no contra turno do mesmo período letivo.

§ 3º. Os PRI(s) deverão estar consolidados no planejamento semestral dos coordenadores, e terão deliberada data pré-definida para início e término a fim de facilitar a informação ao aluno.

§ 4º. Não poderão ser ofertados PRI(s) que não estejam planejados pelo coordenador no semestre anterior.

§ 5º. Serão priorizados PRI(s) de componente curricular:

- a. de matriz curricular antiga, não existente em matriz atual;
- b. que só ocorrem em turno único e não possui equivalência;
- c. com número elevado de alunos pendentes.

Art. 4º. Para fins de liberação a Direção Acadêmica ainda considerará:

§ 1º. Sempre que possível nomear professor com dedicação e que tenha horas disponíveis, ressalvados os 30 dias de férias anuais a que tem direito, observado o período aquisitivo.

§ 2º. Caso o professor indicado alegar motivo impeditivo para ministrar o programa, deverá fazê-lo via ofício, podendo anexar comprovantes, para análise da Direção Acadêmica. Não sendo aceito o motivo, ser-lhe-ão atribuídas faltas referentes à carga horária do PRI, até o limite das horas disponíveis no período. Neste caso a Diretoria Acadêmica destinará outro docente.

§ 3º. Se o número de horas ministradas no PRI excederem as horas dedicadas semanalmente pelo professor ser-lhe-ão pagas as horas excedentes, desde que constem previamente na proposta autorizada pela Direção Acadêmica.

§ 4º. Ao professor que não dispuser de horas dedicadas ser-lhe-á pago o valor o praticado pela IES em aulas regulares, obedecida à legislação.

Art. 5º. O cálculo do valor a ser pago pelo aluno em cada componente curricular cursado na modalidade do PRI considerará:

§ 1º. Multiplicar a carga horária total do componente curricular pelo valor da hora-aula do docente e sobre este valor acrescer 80 % referente a encargos, impostos,

custos indiretos e receitas. O valor final deverá ser dividido pelo número de alunos matriculados no programa.

§ 2º. O valor final individual não poderá ser inferior ao valor normal que seria pago pelo curso regular do componente curricular.

§ 3º. A coordenação do Curso somente poderá permitir que as atividades do PRI se iniciem quando o número de inscritos que quitarem a primeira parcela for igual ou superior ao usado para o cálculo do valor por aluno. Em caso de número inferior novo cálculo deverá ser efetuado, repetindo-se o processo a cargo do Coordenador de Curso.

§ 4º. O pagamento de qualquer PRI deverá ser realizado em 1(uma) parcela, sendo que poderá se admitir parcelamento em até 6 (seis) vezes apenas no cartão de crédito.

§ 5º. Uma vez efetivado o pagamento e após iniciada a oferta do programa o valor não será devolvido sob nenhuma hipótese.

Art. 6º. Deferido o PRI, a Direção Acadêmica encaminhará as respectivas ordens de abertura ao NIPEE, que providenciará junto à Secretaria Geral e ao RH os procedimentos para lançamento de valores e proventos, estes, se houver.

§ 1º. Será atribuição dos Coordenadores, confirmar junto ao NIPEE se as datas e horários das aulas dos PRI(s) planejados necessitaram de alterações.

§ 2º. O NIPEE informará a ocorrência do PRI e alterações ao RH, para controle, registro do ponto e proventos.

Art. 7º. Os procedimentos de registro, aproveitamento, freqüência, diário eletrônico e conteúdo dos componentes curriculares ministrados no sistema de PRI, obedecem às mesmas normas e limites dos componentes curriculares cursados regularmente.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Macapá, 02 de Fevereiro de 2010.

Carlos Edemar Scapin
Diretor-Geral